DECRETO MUNICIPAL Nº 028, de 09 de julho de 2025.

" Dispõe sobre a adesão do Município de Colônia do Gurgueia/PI à Prova Nacional Docente – PND, instituída pelo Ministério da Educação, e sobre o aproveitamento de suas notas nos concursos públicos e processos seletivos simplificados para provimento de cargos de Professor na Rede Pública Municipal de Ensino".

LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO, **Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO **o lançamento do Programa Mais Professores para o Brasil, instituído pelo Decreto Federal nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, que visa valorizar, qualificar e incentivar a docência na educação básica;**

CONSIDERANDO **a instituição da Prova Nacional Docente – PND pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), regulamentada pela Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO **que a Portaria supracitada faculta aos entes federativos a utilização da PND como etapa única ou complementar em seus concursos públicos ou processos seletivos de contratação de professores;**

CONSIDERANDO **a necessidade de dotar o Município de Colônia do Gurgueia de instrumentos modernos, isonômicos e nacionais de aferição de competências docentes, bem como de otimizar recursos e assegurar transparência nos certames;**

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada a adesão do Município de Colônia do Gurgueia/PI à Prova Nacional Docente – PND, na forma das normas expedidas pelo Ministério da Educação e pelo Inep.

Art. 2º A nota obtida pelo candidato na PND poderá ser utilizada:

I – como etapa única, constituindo-se critério exclusivo de classificação; ou

II – como etapa complementar, integrando-se às demais fases previstas em edital (provas didáticas, títulos, entrevistas, entre outras).

§ 1º A definição da forma de utilização (única ou complementar) e, se for o caso, o peso atribuído à nota da PND serão fixados em cada edital de concurso público ou processo seletivo simplificado.

§ 2º A nota da PND terá validade máxima de dois anos a contar da data oficial de divulgação dos resultados, salvo disposição diversa do edital, respeitado o limite de validade da própria prova nacional.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – realizar o cadastro de adesão do Município junto ao MEC/Inep dentro dos prazos do cronograma oficial;

II – incluir, nos editais, as regras específicas para aproveitamento da PND, observadas as diretrizes federais;

III – acompanhar a execução, a logística e a divulgação de resultados, em articulação com os órgãos federais competentes.

Art. 4º A adesão prevista neste Decreto não dispensa a obrigatoriedade de realização de concurso público para provimento de cargo efetivo, conforme art. 37, II, da Constituição Federal, cabendo à comissão organizadora assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 5º Na hipótese de alteração de calendário, suspensão ou cancelamento da PND por ato do MEC/Inep, o Município poderá adotar, mediante despacho fundamentado do Prefeito, processo seletivo próprio, garantindo-se ampla publicidade e igualdade de condições aos candidatos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de julho de 2025.

LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO:55391893372

Assinado de forma digital por LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO:55391893372

LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO
Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia/PI